### CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL – (PARCEIRO)

CONTRATANTE/PARCEIR	<u>O:</u> A	AUTARQUIA	DO	<b>ENSINO</b>	SUPERIOR	DE
GARANHUNS - AESGA, de						
endereço localizado na Avenida						
legalmente representado pela si						
a v		e CPF n°				

CONTRATADO/PARCEIRO: CEMEPP – CENTRO MÉDICO DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.292.662/0001-39, situado na avenida Doutor Idelfonso Lopes, nº 228, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55296-230, neste ato legalmente representado conforme Contrato Social, por Marilu Michelle Ferreira Regis, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº órgão inscrita no CPF sob o nº

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente como CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais segundo as cláusulas e condições adiante convencionadas tem por objetivo a concessão de descontos em Serviços de Saúde, ofertados pela CONTRATADA, aos funcionários da CONTRATANTE e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços de Saúde: Consultas Especialidades em geral, Exames Médicos e Laboratoriais e Serviços Odontológicos.

#### CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de

exames complementares

8630-5/04 - atividade odontológica

8630-5/06 - serviços de vacinação e

imunização humana

8640-2/02 - laboratórios clínicos

8640-2/04 - serviços de tomografia

8650-0/02 - atividades de

profissionais da nutrição

8650-0/04 - atividades de

fisioterapia

8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia

8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não

Marilan Zun Z

especificadas anteriormente

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

8711-5/01 - clínicas e residências geriátricas

8711-5/03 - atividades de assistência a deficientes físicos,
imunodeprimidos e convalescentes

8711-5/04 - centros de apoio a pacientes com câncer e com aids

8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a
paciente no domicílio

8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial

Req. 81400001259510

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALORES

- **2.1**: O prazo de entrega de cada exame será comunicado no ato da coleta do material, o qual obedecerá ao regular processamento conforme previsto na legislação em vigor, procedendo-se, contudo, com a prioridade necessária e possível e dentro dos prazos acima referidos.
- **2.2:** Os preços dos serviços do presente objeto poderão ser reajustados de acordo com a realidade do mercado local, levando em consideração as variações de custos operacionais. Os valores dos serviços profissionais segundo as cláusulas e condições deste objeto serão disponibilizados pelo CEMEPP.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO:

- 3.1: Entregar o resultado do exame diretamente ao paciente ou parente por ele indicado, mediante apresentação de documento de identificação <u>e somente após assinatura do termo de recebimento.</u>
- 3.2: Prestar o atendimento de forma personalizada e humanizada, com material compatível com o estado clínico do paciente, respeitando as normas, especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie dos serviços prestados.
- 3.3: O CONTRATADO desempenhará os serviços elencados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.
- 3.4: Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, contudo, não haverá nenhum tipo de controle de jornada, ficando ao seu livre critério os horários que deverá realizar os serviços convencionados neste contrato.

Almalha 2

3.5: O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados para o CONTRATANTE, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

- **4.1:** Prestar informações complementares acerca do atendimento a ser realizado, quando solicitado pelo **CONTRATADO.**
- **4.2:** Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao **CONTRATADO** caso recebido intempestivamente.
- **4.3:** O **CONTRATANTE** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos e informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, inclusive mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para os préstimos profissionais/familiares convencionados neste contrato, realizará o pagamento no momento do atendimento da seguinte forma: PAGAMENTO À VISTA/PIX/CARTÃO DE CRÉTIDO OU DÉBITO.

Com o respectivo comprovante firmado mediante recibo, devidamente datado e assinado pelo CONTRATADO ou através da emissão da competente Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- **6.1:** As partes reconhecem que terão conhecimento de informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os empregados, prepostos e outros prestadores de serviço, sem a expressa autorização dos **CONTRATANTES.**
- **6.2:** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito dos negócios firmados entre as partes, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento prévio de terceiros, tais como:
- a) Dados, ideias, documentos, planejamentos, novidades e demais informações tratadas pessoalmente ou através de qualquer meio de comunicação;

- b) Material impresso e digital relativo aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- c) Fotos, imagens, vídeos e outras mídias digitais relacionadas aos serviços, produtos e tecnologias das empresas;
- d) Softwares e protótipos das empresas;
- **6.3:** As partes reconhecem que as referências da Cláusula anterior são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, cada parte deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela outra a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
- **6.4:** As partes obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão.
- **6.5:** O descumprimento de quaisquer das Cláusulas de Confidencialidade acarretará na responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
- **6.6:** As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto com referência a documentos e assuntos que venham a ter conhecimento direta ou indiretamente, devendo:
  - a) manter sigilo, não utilizando informações confidenciais em proveito próprio ou alheio;
  - b) declarando-se conhecedor dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a cumprir e fazer cumprir todos os seus termos, disposições e princípios;
  - c) usar informações confidenciais sobretudo os qualificados como dados pessoais apenas com o propósito de bem e fiel cumprir suas atividades profissionais e os fins da empresa;
  - d) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos envolvidos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
  - e) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
  - f) manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Além dos deveres de confidencialidade previstos neste Termo, as Partes declaram e garantem que observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº

Manylmany

13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações, em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis ("Dados") eventualmente tratados em razão deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÂMBITO TRABALHISTA

Não constitui o presente contrato qualquer relação jurídica de trabalho ou de emprego entre CONTRATANTE e o CONTRATADO, pois será resguardada plenamente a autonomia das partes na prática de suas atividades profissionais, responsabilizando-se cada qual pelos direitos e deveres sociais, trabalhistas, fiscais e securitários.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1:** O presente contrato vigorará por prazo determinado, tendo vigência de 12 (doze) meses, com início em 1702/2025 e término em 17/02/2026. Havendo interesse entre as partes, poderá ser renovado por igual período mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADO, venha a infringir Cláusula convencionada neste contrato, assim como dispositivos legais correlacionados com os serviços ora pactuados.
- 9.2: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 10.2: A alteração deste instrumento se dará exclusivamente de forma escrita por meio de termo aditivo com data posterior, por comum acordo entre as partes.
- 10.3: O presente contrato se rege pelo princípio da boa-fé, cooperação entre as partes e razoabilidade, tendo ainda como objetivo a boa convivência social, a boa conduta e a observação das normas comerciais vigentes.

Almelmen 5

10.4: As Partes elegem como seus respectivos domicílios os endereços indicados no preâmbulo, onde receberão todos os avisos, notificações e comunicações, podendo ser ali encontrados para discutir qualquer assunto relacionado à execução do presente Contrato.

10.5: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

10.6: As Partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o instrumento ora avençado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, as partes desde já obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual lido e achado conforme, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para os devidos efeitos legais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Garanhuns/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Maralhum

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA

CNPJ nº 11.224.920/0001-00

(CONTRATANTE)

CEMEPP - Centro Médico do Agreste Meridional LTDA

CNPJ nº 27.292.662/0001-39

(CONTRATADO)

	11 11 // 1
TESTEMUNHA 1: NEGONO	TESTEMUNHA 2: The Market
NOME: Mission, Allow Beams	NOME: SHEYLA PATRICIA GODOY CAR
PF: V	CPF: